

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PESQUISA DA FACULDADE LA SALLE
LUCAS DO RIO VERDE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º** - Este Regulamento estabelece as normas da pesquisa na Faculdade La Salle Lucas do Rio Verde (Faculdade La Salle), com base nas suas Políticas de Pesquisa, tendo como finalidade:
- I.** Orientar e regulamentar as ações próprias da pesquisa, as competências de sua gestão e as formas de interação com as demais atividades acadêmicas e instâncias da gestão da Faculdade La Salle.
 - II.** Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da pesquisa.
 - III.** Disciplinar os relacionamentos na área da pesquisa entre os membros do Corpo Docente e Discente, Técnico Administrativo, egressos e comunidade externa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos dos Programas de Pesquisa

- Art. 2º** - As Políticas de Pesquisa da Faculdade La Salle definem três programas de pesquisa:
- 1) Programa Institucional de Incentivo à Pesquisa (PIIP).
 - 2) Programa de Institucionalização da Pesquisa com Fomento Externo (PIPFE).
 - 3) Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT).
- Art. 3º** - O objetivo do PIIP é incentivar e fomentar projetos de pesquisa na Faculdade La Salle, além de contribuir com a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

- Art. 4º** - O objetivo do PIPFE é estimular a produção científica e tecnológica da Faculdade La Salle com recursos obtidos em agências de fomento à pesquisa, ou através de parcerias com empresas e entidades de pesquisa.
- Art. 5º** - O objetivo do PIICT é oferecer oportunidade de iniciação científica aos alunos dos Cursos de Graduação.
- Art. 6º** - As atividades de pesquisa devem proporcionar:
- I.** A investigação crítica, contínua e permanente da realidade.
 - II.** A orientação ética na relação com o outro, participante ou colaborador da pesquisa.
 - III.** A orientação ética no tratamento com a propriedade intelectual.
 - IV.** A participação de professores e alunos pesquisadores da Faculdade La Salle em eventos científicos com apresentação de trabalhos.
 - V.** A publicação dos resultados dos trabalhos de investigação em revistas especializadas e/ou anais de eventos.
 - VI.** O estudo contínuo de novos e diferentes fenômenos, além de inquietações relevantes contemporâneas.

CAPÍTULO III

Da Organização das Atividades de Pesquisa

- Art. 7º** - Os programas de pesquisa da Faculdade La Salle são concretizados por meio de Grupos de Pesquisa, formados por:
- I.** Colaboradores diretos: Coordenador de Pesquisa, Docente Pesquisador, Docente Pesquisador Voluntário, Alunos Bolsistas, Alunos Voluntários e Egressos Voluntários.
 - II.** Colaboradores indiretos: membros do Corpo Técnico-administrativo e da comunidade externa.

Parágrafo único - Os Grupos de Pesquisa se constituem a partir das Linhas de Pesquisa da Faculdade La Salle e dos projetos de pesquisa aprovados.

Art. 8º - As Linhas de Pesquisa Institucionais são as definidas pelo Conselho Superior da Faculdade La Salle.

1. Inovação, Sustentabilidade e Humanismo Solidário

Estuda a ocorrência da inovação e da sustentabilidade nas diversas áreas do conhecimento, com ênfase no papel do ser humano como promotor do novo a partir das tecnologias emergentes. Estuda o desenvolvimento humano em suas perspectivas migratórias, educacionais, comportamentais, culturais e sociais. Problematiza os fenômenos que interferem na formulação e implantação da inovação e das mudanças, na perspectiva das estratégias regionais, mapeando as características sócio-econômico-culturais dos indivíduos, grupos e comunidades regionais. Estuda também os processos constitutivos da existência humana e desenvolve investigações acerca dos principais desafios presentes na evolução da sociedade, considerada em suas múltiplas dimensões, a partir de análises que priorizam abordagens socioculturais.

2. Logística, Produção e Desenvolvimento

Realiza estudos e pesquisas interdisciplinares sobre a dinâmica econômica do desenvolvimento social em uma perspectiva espacial. Busca-se a compreensão tanto teórica quanto empírica da dinâmica socioeconômica regional no contexto brasileiro. Investiga o comportamento do consumidor, a Economia Solidária, o Agronegócio, o Empreendedorismo. Analisa os determinantes regionais da atividade tecnológica brasileira, considerando a base industrial regional, o ambiente urbano e a infraestrutura científica e tecnológica.

3. Estado de Direito e Agronegócios

O Estado de Direito e Agronegócio aborda a relação dos diversos ramos do Direito com o Agronegócio; problematiza situações ocorridas nas atividades econômicas desenvolvidas no setor primário frente ao que dispõe a legislação; analisa a relação do Direito Privado (Direito Civil e Direito Empresarial) e do Direito Público (Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, etc.) com o desenvolvimento das atividades agropastoris, especialmente sob a perspectiva do princípio da função social da propriedade.

4. Memória, Estudos Culturais, Identidade e Linguagens na Educação.

Tem como foco a memória, as identidades culturais, formas de expressão e de recepção das culturas, identidades de grupos humanos, de instituições e de produções culturais em seus aspectos políticos, sociais, linguísticos, literários, éticos, religiosos e econômicos; analisa a preservação e o desenvolvimento histórico-social das diversidades culturais numa perspectiva histórico-cultural. Aborda estudos interessados na forma como os discursos concorrem para estruturar as práticas escolares e as múltiplas representações culturais que nelas se constituem. Discutem-se os desdobramentos teóricos dos conceitos de identidades e diferenças, bem como as políticas representacionais e as estratégias implicadas na produção de posições de gênero, etnia, nacionalidade, profissão, classe social etc. A linha abriga ainda estudos de revisão analítica em mídias (jornal, cinema, revistas), bem como outros processos de escolarização que focalizem diferentes temáticas. Trata-se de estudar a construção de identidades dentro das políticas de representação e das disputas de poder e de entender as representações culturais como produtivas e constituidoras de identidades.

5. Alimento, Nutrição e Saúde

Esta Linha de Pesquisa faz parte das Linhas de Pesquisa propostas pela Associação Internacional de Universidades Lassalistas – IAUL e aborda temas de pesquisa sobre Bioquímica de produtos alimentares, ciência e engenharia de água

potável, riscos e curas alimentares para o câncer, estudos de impacto econômico sobre os programas escolares de nutrição.

6. Sustentabilidade e Meio Ambiente

Esta Linha de Pesquisa faz parte das Linhas de Pesquisa propostas pela Associação Internacional de Universidades Lassalistas – IAUL e estuda a mudança climática, desenho de casas e centros urbanos, ecologia industrial, monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo em centros urbanos.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Destinados à Pesquisa

Art. 9º - Os programas de pesquisa compreendem três modalidades:

- I. O PIIP é mantido por recursos alocados no orçamento anual da Faculdade La Salle para o desenvolvimento de pesquisa.
- II. O PIPFE é desenvolvido com recursos obtidos em agências de fomento à pesquisa ou através de parcerias com empresas e entidades de pesquisa.
- III. O PIICT disponibiliza bolsas de iniciação científica.

Art. 10 - Os recursos destinados à pesquisa poderão contemplar:

- I. Atribuição de horas atividade complementar em pesquisa a alunos bolsistas e voluntários, de acordo com normativa específica de cada curso de graduação e pós-graduação.
- II. Atribuição ou carga horária para investigação científica destinada a Coordenadores de Pesquisa e a outros possíveis Docentes Pesquisadores participantes de Grupos de Pesquisa, de acordo com a observação do princípio de sustentabilidade e anuência da Diretoria.
- III. Disponibilização de bolsas de iniciação científica a alunos participantes de projetos de pesquisa, de acordo com a necessidade do projeto e anuência da Diretoria.

Art. 11 - A carga horária destinada a docentes pesquisadores em regime de trabalho de tempo parcial (TP) ou tempo integral (TI) para atividades de pesquisa é definida pela Diretoria.

Art. 12 - A carga horária extraordinária atribuída a docentes que tiverem projetos aprovados tem vigência do tempo destinado ao mesmo projeto e depende dos recursos destinados ao projeto.

Parágrafo único - A vigência estabelecida no *caput* pode ser interrompida por decisão da Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, se verificado o não cumprimento das disposições previstas neste regulamento.

Art. 13 - As bolsas de iniciação científica concedidas a alunos terão vigência mínima de seis meses, podendo se estender a um ano, de acordo com a avaliação do desempenho pelo Coordenador de Pesquisa.

§1º. O valor e a quantidade de bolsas são definidos anualmente pela Diretoria e publicadas no Edital de chamada de projetos.

§2º. As horas presenciais dos alunos bolsistas deverão ser cumpridas de acordo com planejamento e orientação do Coordenador de Pesquisa ou Docente Pesquisador vinculado ao grupo, sendo, durante esse período, as ações do aluno, de responsabilidade destes.

§3º. É da incumbência do Coordenador do projeto de pesquisa, de comum acordo com os docentes participantes do grupo, o planejamento das leituras, estudos e atividades dos alunos bolsistas e voluntários a serem cumpridos fora da Faculdade La Salle.

Art. 14 - Para os Pesquisadores Voluntários, a Faculdade La Salle oferece as condições para que realizem suas pesquisas no ambiente acadêmico.

§1º. As condições de que trata o *caput* dizem respeito a:

- I. Ajuda de custo para participação nos eventos supracitados depende de disponibilidade orçamentária da Faculdade La Salle, com anuência da Diretoria.
 - II. Cedência de utilização do nome da Faculdade La Salle para a participação do Pesquisador Voluntário em congressos, simpósios, eventos e outras oportunidades em que ele apresente sua pesquisa ou resultados desta, inclusive nas publicações que venham a ocorrer.
 - III. Computador com acesso à internet.
 - IV. Disponibilizar 50 cópias (xerox) mensal de materiais, caso seja necessário a utilização.
 - V. Disponibilizar acervo bibliográfico para o pesquisador voluntário, em número e período semelhante ao disponibilizado para o corpo docente.
 - VI. Disponibilizar cópia do questionário, entrevista, formulário ou outros instrumentos de coleta de dados que se fizerem necessários ao desenvolvimento da pesquisa.
 - VII. Disponibilizar espaço de estudo para o Pesquisador Voluntário.
 - VIII. Disponibilizar os laboratórios da Faculdade La Salle para pesquisa experimental.
- §2º. A Faculdade La Salle não estabelece com o Pesquisador Voluntário qualquer tipo de vínculo empregatício, tendo em vista da natureza voluntária da relação, uma vez que não há estabelecimento de horário de trabalho, carga horária ou cumprimento de serviços contratados entre ele e a Faculdade La Salle.

CAPÍTULO V

Da Definição dos Papéis nos Programas de Pesquisa

Art. 15 - De acordo com esse Regulamento, definem-se os seguintes papéis:

- I. **Bolsista de Iniciação Científica:** é o aluno de graduação vinculado à Faculdade La Salle, em qualquer um dos cursos de graduação,

orientado por um docente qualificado (remunerado ou voluntário), em projeto de pesquisa científica ou tecnológica, oriundo das linhas de pesquisa institucionais e que tenha disponibilidade para participação nas atividades de pesquisa, de acordo com as necessidades determinadas pelo Coordenador de Pesquisa e que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado.

- II. **Aluno Voluntário:** é o aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-graduação da Faculdade La Salle, que tenha interesse e tempo disponível para participar das atividades de um dos projetos em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado.
- III. **Egresso Voluntário:** é o egresso da Faculdade La Salle nos âmbitos da Graduação ou Pós-graduação, que tenha interesse e tempo disponível para participar das atividades de um dos Grupos de Pesquisa em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado, e que tenha ainda anuência do Coordenador de Pesquisa sobre sua participação.
- IV. **Coordenador de Pesquisa:** é o docente com titulação de Doutor ou superior, vinculado a Faculdade La Salle e designado pelo Diretor Geral, com carga horária atribuída ou de modo voluntário, responsável direto pelo planejamento, ações e prestação de contas à Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria, e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado.
- V. **Docente Pesquisador:** é o docente com titulação mínima de Mestre, com carga horária atribuída e que desempenhe a atividade de pesquisador junto a um Grupo de Pesquisa em vigência na Faculdade La Salle e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado.
- VI. **Docente Pesquisador Voluntário:** é o professor vinculado a Faculdade La Salle, que participe como colaborador de determinado

estudo desenvolvido a partir de um Grupo de Pesquisa da Faculdade La Salle e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado.

§1º. O Pesquisador Voluntário (docente, aluno ou egresso), segue a legislação de voluntariado em vigência.

§2º. É condição indispensável para participação de Pesquisador Voluntário, que o mesmo tenha como corresponsável um docente da mesma área ou área afim, como seu corresponsável nas atividades do projeto.

VI. Colaborador Indireto: são os integrantes do corpo técnico-administrativo ou membros da comunidade externa que possam contribuir direta ou indiretamente na realização de estudos oriundos de um dos Grupos de Pesquisa e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado.

§1º. Cabe aos participantes, em qualquer papel, após o preenchimento e assinatura do documento delimitado pelos dispositivos do *caput*, entregarem uma cópia ao Coordenador de Pesquisa.

§2º. Cabe ao Coordenador de Pesquisa se responsabilizar pelo recebimento do documento para posterior encaminhamento à Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

VII. Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (NPPGE): constituído por docentes pesquisadores com titulação de doutorado ou superior, vinculados à Faculdade La Salle e designados pelo Diretor Geral.

VIII. Comissão Científica: integrada por docentes vinculados à Faculdade La Salle, designados pelo Diretor Geral, para avaliar e dar parecer sobre os projetos de pesquisa encaminhados para aprovação.

IX. Comitê de Ética: comissão *ad hoc*, com regulamento próprio, para dar parecer sobre o atendimento aos padrões da ética dos projetos de pesquisa encaminhados para aprovação.

CAPÍTULO VI

Da Participação nos Programas de Pesquisa

Art. 16 - Poderão aderir ao PIIP professores com titulação mínima de Mestrado, vinculados à Faculdade La Salle.

Art. 17 - Poderão aderir ao PIPFE os professores, vinculados à Faculdade La Salle, os laboratórios da Faculdade La Salle, o Grupo de Projetos em Soluções para o Agronegócio e Tecnologia da Informação (GPSATi), desde que atendam aos requisitos de editais de agências de fomento à pesquisa, empresas ou entidades de pesquisa, e que sejam coordenados por pesquisadores que atendam aos requisitos exigidos nos editais/documentos.

Parágrafo único - Poderão participar do PIPFE professores ou pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior ou de empresas ou entidades de pesquisa, com titulação adequada, mediante convênio firmado entre a Faculdade La Salle e essas instituições.

Art. 18 - Poderá participar do PIICT o aluno que:

- I. Estiver regulamente matriculado na Faculdade La Salle.
- II. Não tenha pendência financeira com a Faculdade La Salle.
- III. Não tenha reprovações em seu histórico acadêmico.
- IV. Tenha cursado no mínimo um semestre do Curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo).
- V. Tenha disponibilidade compatível com o período de realização das atividades do projeto de pesquisa sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico.

- Art. 19** - Os Trabalhos de Conclusão de Cursos / Trabalhos de Curso (ou equivalente) de Graduação e Pós-graduação, passam a integrar o PIICT, e:
- I. São vinculados às Linhas de Pesquisa.
 - II. Os Orientadores são vinculados à Faculdade La Salle e indicados pelo Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, ouvidos os alunos.
 - III. São apresentados na forma de artigo científico, produção tecnológica ou projeto de intervenção.
 - IV. São relacionados a problemas da localidade ou região de atuação dos alunos, seja nas empresas onde eles trabalham, seja em outras empresas.
 - V. Tem características inovadoras.
 - VI. Utilizam fundamentação teórica (bibliografia impressa ou eletrônica) em nível correspondente, delimitado pelo Orientador.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres dos Docentes Pesquisadores

- Art. 20** - São deveres do Docente Pesquisador e Docente Pesquisador Voluntário vinculado ao projeto:
- I. Atender a todas as solicitações da Coordenação do NPPGE.
 - II. Cumprir rigorosamente os prazos e padrões exigidos para a entrega de relatórios e outras informações solicitadas pela Coordenação do NPPGE.
 - III. Assegurar produção científica e/ou tecnológica relevante e regular durante a vigência do projeto ao qual está vinculado, de acordo com a linha de pesquisa correspondente.
 - IV. Acompanhar o desempenho dos bolsistas ou voluntários, devendo ser desligados do projeto e substituídos, se houver necessidade, aqueles com desempenho insatisfatório.
 - V. Orientar e acompanhar o pesquisador em todas as etapas da pesquisa.

- VI. Incluir nas publicações e apresentações de trabalhos o nome dos alunos bolsistas, voluntários e colaboradores que participaram efetivamente de sua concepção.
- VII. Auxiliar o pesquisador na elaboração do relatório parcial e final, zelando por toda documentação e contribuindo para o detalhamento formal das atividades realizadas.
- VIII. Elaborar e entregar relatório parcial e relatório final, além de todos os documentos que comprovem a produção científica do projeto, de acordo com prazos e normas estabelecidos pelo Regulamento e Coordenação do NPPGE.
- IX. Zelar pela ética na condução da pesquisa e divulgação dos resultados.
- X. Consolidar a presença da Faculdade La Salle em eventos científicos relevantes da área do conhecimento do projeto sob sua responsabilidade.
- XI. Referenciar o nome do projeto ao qual está vinculado, bem como da Faculdade La Salle em todo trabalho apresentado ou publicado durante o período de vigência da pesquisa.
- XII. Propiciar ao discente a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência.
- XIII. Garantir que as ações oriundas do projeto observem com acuidade a missão, o PDI e o PPI da Faculdade La Salle, bem como os PPCs dos cursos envolvidos no escopo da proposta.
- XIV. Afiançar o diálogo com as coordenações e pares, contribuindo para que os interesses institucionais sejam assegurados com a melhor efetividade e qualidade possíveis.
- XV. Zelar por toda documentação elaborada por bolsistas e voluntários, contribuindo para o detalhamento formal das atividades realizadas, tendo em vista o atendimento das necessidades e linguagem da esfera acadêmica.

- XVI. Orientar o aluno e voluntário nas diversas atividades associadas ao projeto, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-los, quando necessário, em apresentações a serem realizadas em eventos científicos.
- XVII. Controlar a frequência de participação no projeto de alunos bolsistas e voluntários
- XVIII. Assinar o termo de compromisso de docente pesquisador e pesquisador voluntário (anexo 5 e 6 respectivamente).

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres do Coordenador de Pesquisa

Art. 21 - Os deveres do Coordenador de Pesquisa são:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar o andamento das atividades propostas nos projetos de pesquisa do grupo.
- II. Criar estratégias para selecionar, quando houver concessão de bolsa, os discentes com perfil acadêmico que poderão contribuir efetivamente para realização dos estudos a serem desenvolvidos no projeto.
- III. Acompanhar o desempenho dos bolsistas, devendo ser desligados do projeto e substituídos, se houver necessidade, os bolsistas com desempenho insatisfatório.
- IV. Para caso de desligamento de bolsista, o coordenador de pesquisa deverá encaminhar pedido formal, por escrito, à Coordenação do NPPGE, justificando o motivo do desligamento.
- V. Buscar recursos externos de agências de fomento ou outras parcerias com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento das pesquisas diretamente vinculadas ao grupo.
- VI. Apresentar relatório parcial e final, além de todos os documentos que comprovem a produção científica, de acordo com prazos e normas estabelecidos pelo Regulamento e Coordenação do NPPGE.

- VII. Dar anuência ao relatório dos alunos bolsistas ou voluntários, assegurando a entrega do documento à Coordenação do NPPGE, ao término das atividades programadas para a execução do projeto.
- VIII. Assegurar o preenchimento e a assinatura dos termos que constam nos anexos deste regulamento de acordo com as definições dos papéis dos participantes (artigo 16), bem como a entrega dos termos originais ou cópia à Coordenação do NPPGE.
- IX. Cumprir rigorosamente os prazos e padrões exigidos para a entrega de relatórios e outras informações solicitadas pela Coordenação do NPPGE ou Diretoria da Faculdade La Salle.
- X. Assegurar produção científica e/ou tecnológica relevante e regular durante a vigência do projeto ao qual está vinculado, de acordo com a linha de pesquisa correspondente.
- XI. Zelar pela ética na pesquisa, principalmente no que tange à pesquisa com Seres Humanos, seguindo todas as diretrizes e normas da legislação em vigência.
- XII. Garantir que as ações oriundas do projeto observem com acuidade a missão, o PDI e o PPI da Faculdade La Salle, bem como os PPCs dos cursos envolvidos no escopo da proposta.
- XIII. Afiançar o diálogo com as coordenações e pares, contribuindo para que os interesses institucionais sejam assegurados com a melhor efetividade e qualidade possíveis.
- XIV. Consolidar a presença da Instituição em eventos científico relevantes da área do conhecimento do projeto sob sua responsabilidade, participando de eventos de natureza científica e/ou tecnológica, colaborando para o fortalecimento da produção acadêmica e do nome da instituição.
- XV. Referenciar o nome do projeto ao qual está vinculado, bem como do Programa e da Instituição, em todo trabalho apresentado ou publicado pelo prazo de até dois anos após a vigência do projeto, que estejam inseridos na respectiva linha de pesquisa.

- XVI. Zelar por toda documentação elaborada por bolsistas e voluntários, contribuindo para o detalhamento formal das atividades realizadas, tendo em vista o atendimento das necessidades e linguagem da esfera acadêmica.
- XVII. Orientar bolsistas e voluntários nas diversas atividades associadas ao projeto, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-los, quando necessário, em apresentações a serem realizadas em eventos científicos.
- XVIII. Incluir nas publicações e apresentações de trabalhos, o nome de bolsistas, voluntários e docentes colaboradores que participaram efetivamente de sua concepção.
- XIX. Controlar a frequência de participação no projeto de alunos bolsistas.
- XX. Assinar o termo de compromisso de Coordenador de Pesquisa, exigido pela Faculdade La Salle.
- XXI. Assegurar a devida prestação de contas dos recursos destinados à pesquisa, seja da Faculdade La Salle, seja de outras instituições.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Aluno Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 22 - São deveres do Aluno Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica:

- I.** Cumprir a carga horária correspondente à bolsa recebida de acordo com o edital e este regulamento.
- II.** Executar as atividades propostas no projeto de pesquisa com responsabilidade.
- III.** Apresentar os resultados da pesquisa na Mostra de Iniciação Científica da Faculdade La Salle.
- IV.** Referenciar em todo e qualquer trabalho apresentado ou publicado que é aluno bolsista do PIICT, acrescentando também o nome do projeto ao qual está vinculado, durante sua vigência.
- V.** Participar de no mínimo 75% das atividades do projeto.
- VI.** Cumprir com a carga horária semanal destinada a participação no projeto de pesquisa, conforme Art. 14 § 1º.

- VII. Elaborar e entregar o relatório parcial e final de acordo com o modelo de documento estabelecido pela Coordenação do NPPGE.
- VIII. Assinar o termo de compromisso de aluno bolsista, exigido pela Faculdade La Salle.

CAPÍTULO X

Dos Deveres do Aluno Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica e Colaborador Indireto

Art. 23 - São deveres do Aluno Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica:

- I. Assinar o termo de Aluno Voluntário delimitado pela Faculdade La Salle.
 - II. Cumprir com responsabilidade e dedicação as tarefas previstas, dirigidas pelo coordenador de pesquisa, docentes pesquisadores e docentes pesquisadores voluntários.
 - III. Apresentar os resultados da pesquisa na Mostra de Iniciação Científica da Faculdade La Salle.
 - IV. Referenciar em todo e qualquer trabalho apresentado ou publicado que é voluntário do PIICT, acrescentando também o nome do projeto ao qual está vinculado, durante sua vigência.
 - V. Participar de no mínimo 50% das atividades do projeto.
 - VI. Elaborar e entregar o relatório parcial e final de acordo como modelo de documento estabelecido pela Coordenação do NPPGE.
- §1º. O egresso que desejar participar do projeto de pesquisa deverá seguir as mesmas determinações aplicadas ao aluno voluntário.
- §2º. O colaborador indireto nos projetos de pesquisa deverá seguir as mesmas determinações aplicadas ao aluno voluntário.
- §3º. O discente que cumprir com as exigências deste Regulamento e do Edital será devidamente certificado pela participação efetiva em grupo de pesquisa, podendo utilizar o documento para fins curriculares e comprovação de atividades complementares em pesquisa, sendo a

atribuição de carga horária de acordo com o regulamento de cada curso de graduação.

CAPÍTULO XI

Dos Deveres da Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Art. 24 - São deveres da Coordenação do NPPGE:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos dos coordenadores de pesquisa.
- II. Dialogar com as instâncias superiores para traçar os rumos e tendências da pesquisa institucional.
- III. Colaborar com os Coordenadores de Pesquisa na busca pela captação de recursos externos com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de pesquisas.
- IV. Organizar eventos para apresentação e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos Grupos de Pesquisa em vigência.
- V. Apresentar relatórios periódicos e outras informações pertinentes ao funcionamento dos Grupos de Pesquisa à Diretoria da Faculdade La Salle.

CAPÍTULO XII

Da Seleção e Apresentação dos Projetos de Pesquisa

Art. 25 - Anualmente, a critério da Diretoria, é publicado Edital para apresentação de projetos de pesquisa onde devem constar todas as diretrizes que contemplam este regulamento.

Art. 26 - A análise e julgamento dos projetos de pesquisa, protocolados conforme edital, serão realizados pela Comissão Científica, que efetuará a análise de mérito em concordância com os seguintes critérios prioritários:

- I. Ter vínculo com uma das linhas de pesquisa da Faculdade La Salle.
- II. Estabelecer relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
- III. Prever a participação de professores e alunos bolsistas ou voluntários (quando for o caso).
- IV. Atender ao modelo estabelecido pela Faculdade La Salle, constituído de:
 - a) Introdução: deve ser exposto o tema, o problema abordado, hipóteses se houver, objetivo geral e específicos, e justificativa.
 - b) Referencial teórico: apresentar os subtítulos e quais autores serão utilizados para o referencial teórico, bem como a ideia central de cada autor mencionado.
 - c) Metodologia: inserir o método, técnica e procedimento que será utilizado na pesquisa.
 - d) Resultados esperados: quais produções surgirão da pesquisa, como ocorre a interação ensino-pesquisa-extensão e como será o monitoramento e avaliação de alunos bolsistas e voluntários (quando houver a participação desses).
 - e) Recursos: quais recursos financeiros, materiais e humanos serão necessários para desenvolver a pesquisa, incluindo orçamento.
 - f) Cronograma de execução: inserir o cronograma de atividades da pesquisa.
 - g) Plano de trabalho para alunos bolsistas: inserir o plano de trabalho que será atribuído a alunos bolsistas e voluntários (quando houver).
 - h) Referências: as referências utilizadas no projeto e que serão utilizadas no desenvolvimento da pesquisa.
- V. Ter como coordenador de pesquisa professor da Faculdade La Salle com titulação de Doutor ou Superior.

Parágrafo único -Após a análise pela Comissão Científica, encaminhar-se-á para apreciação da Diretoria.

Art. 27 - Os projetos de pesquisa submetidos à avaliação da Comissão Científica deverão contemplar os indicadores:

- I. Exequibilidade: na apreciação do projeto serão feitas as indagações: os objetivos e os resultados esperados são passíveis de serem alcançados? A metodologia está adequada ao estudo proposto? As reflexões epistemológicas formuladas são claras, pertinentes ao contexto e passíveis de serem respondidas por meio das ações propostas? O referencial teórico oferece consistência para a aplicação do método a ser aplicado? O planejamento orçamentário fere o critério de sustentabilidade? O projeto foi construído sobre uma lógica clara de organização?
- II. Adequação a política de pesquisa da Faculdade La Salle: todo projeto deve considerar a política internas da Faculdade La Salle, especialmente no que tange as linhas de pesquisa.
- III. Impacto na formação discente: a proposta será analisada quanto ao potencial para a formação do aluno pesquisador, capacitado para a compreensão e assimilação de cuidados metodológicos, aspectos estruturais, confecção e apresentação de trabalhos científicos, além da observação dos cuidados éticos.
- IV. Relações entre os cursos e interdisciplinaridade: embora sejam permitidos projetos oriundos de áreas, modalidade ou cursos específicos, propostas que prevejam relações interdisciplinares e/ou interprofissionais serão melhor avaliadas. O mesmo se aplica a estudos que envolvam mais de um nível ou modalidade de ensino (graduação e pós-graduação ou educação presencial e a distância).
- V. Impactos sociais: os projetos serão analisados quanto a sua contribuição para a disseminação das descobertas científicas, para a superação das contradições e problemas de ordem social, quanto à especificidade dos grupos a serem beneficiados (população atendida) e visibilidade. A articulação com outros setores da sociedade

(iniciativa privada) e a interinstitucionalidade (relação com outras instituições de ensino superior) terão maior relevância.

- VI.** Relação entre ensino, pesquisa e extensão: nas ações extensionistas a Faculdade La Salle vai ao encontro da comunidade, prestando-lhes serviços ou assistência. Desses atendimentos devem surgir estudos e pesquisas para que, de volta à Faculdade La Salle, sejam ponderados e originem novas estratégias de ensino. Será indagado, sob a observação da fundamentação teórica, atividades propostas, áreas envolvidas e população atendida, se o projeto apresenta potencial para originar produtos acadêmicos que atestem sua importância não somente como extensão, mas com a perspectiva de iniciação científica de maneira indissociada.
- VII.** Solicitar o parecer da Comissão de Ética da Faculdade La Salle em todos os projetos que requeiram essa manifestação

Parágrafo único -Consideram-se produtos acadêmicos a elaboração e publicação de artigos, as apresentações de trabalhos em eventos científicos externos e internos, a elaboração de objetos de aprendizagem (material didático e novas tecnologias ligadas à educação, por exemplo), cursos ou minicursos de extensão presenciais e/ou a distância, elaboração de outros projetos, etc.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 28** - Os Programas de Pesquisa terão chamadas através de Edital, o qual apresentará as informações detalhadas, dentre elas número de vagas, forma de inscrição e documentação a ser entregue e, quando for o caso, o recurso financeiro definido pela Diretoria.

Art. 29 - Os Projetos de Pesquisa aprovados terão vigência máxima de um ano letivo, podendo ser prorrogado ou renovado, de acordo com os resultados alcançados, com destaque para a produção científica.

Parágrafo único -A análise dos resultados será feita pela Comissão Científica.

Art. 30 - À Faculdade La Salle é garantido o direito de selecionar propostas para submeter a programas externos de fomento, podendo, caso haja exigência de titulação superior ao proponente do projeto, indicar um corresponsável.

Art. 31 - Durante o período de vigência da pesquisa (12 meses), os membros do projeto (docente, discente, técnico administrativo, egresso, comunidade) poderão ser substituídos uma única vez para o mesmo projeto, mediante solicitação do coordenador de pesquisa e autorização da Coordenação do NPPGE, ouvida a Diretoria.

Art. 32 - O Coordenador de Pesquisa deve solicitar substituição de algum membro do projeto quando:

- I. Um dos membros pedir desligamento do programa em que estiver vinculado.
- II. Um dos membros descumprir o plano de trabalho.
- III. Caso ocorra trancamento de matrícula pelo aluno.
- IV. Desligamento do docente.
- V. Concluir o curso de graduação ou pós-graduação.
- VI. Vincular-se a outro programa de iniciação científica.
- VII. Um dos membros descumprir esse regulamento.

Art. 33 - Caso algum membro do projeto, responsável pelos relatórios parcial e final, não os entregue dentro do prazo estabelecido, será efetuado o cancelamento do projeto de pesquisa.

Art. 34 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Casos omissos a este regulamento serão deliberados pela Coordenação do NPPGE, ouvido a Diretoria.

Art. 36 - Revoga-se a Resolução COP n. 223/2018, de 09 de agosto de 2018.

Lucas do Rio Verde – MT, 19 de junho de 2019.

Dr. Ir. Marcos Corbellini
Presidente do Conselho Superior